

**PROJETO DE LEI Nº 3355/2024
(DEPUTADO BACELAR – PV/BA)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas operadoras de loterias de cota fixa online e jogos online a destinarem datas anuais para a arrecadação exclusiva de recursos voltados à implementação de políticas de prevenção e tratamento do vício em jogos online, à promoção de campanhas educativas sobre os riscos associados ao uso inadequado dos jogos online, bem como sobre as regras de propaganda desses jogos.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no PL nº 3355/2024, o seguinte artigo:

“Art. 1º O art. 18 da Lei 14.790, de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.....

§1º O caput deste artigo não se aplica aos agentes operadores de apostas de quota fixa que reproduzem em suas plataformas o serviço de streaming de distribuição de eventos esportivos nacionais, assim entendido como a transmissão em tempo real do evento esportivo nacional dentro da plataforma do operador seguindo as especificações contidas em lei.

§2º O serviço de streaming de que trata o §1º deste artigo será fornecido pelo agente operador de apostas em sua plataforma, que deverá observar os seguintes requisitos de prestação do serviço:

I - garantir que apenas usuários cadastrados na plataforma terão acesso à cobertura ao vivo;

II - garantir que a reprodução do vídeo que exibe a cobertura ao vivo respeite o tamanho máximo de 1/3 (um terço) do tamanho da tela em computadores e 1/2 (meio) do tamanho da tela em tablets, podendo ocupar o tamanho total da tela de celulares;



- III - garantir que a taxa de transmissão não seja superior a 1.000 kbps (mil quilobit por segundo);
- IV - possuir sistemas de geolocalização que permitam o bloqueio da transmissão fora do território em relação ao qual a empresa detenha o direito de exibição;
- VI - garantir que os vídeos não possam ser alterados, apenas transmitidos numa base de transmissão direta, sendo vedada inclusive a clipagem para uso interno; e
- VII - utilizar dos melhores esforços para ajustar os meios técnicos de acordo com a evolução da tecnologia, principalmente para garantir a conformidade com os incisos II e III acima.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O serviço de cobertura de eventos esportivos ao vivo, conhecido como streaming, é amplamente utilizado pelas plataformas de apostas esportivas como meio de propiciar ao consumidor uma experiência de entretenimento mais completa.

Diferentemente dos serviços de difusão e transmissão de direitos esportivos, considerados serviços públicos, os serviços de streaming são adquiridos de intermediadores, possuem características próprias e não são fornecidos de maneira indiscriminada. Para ter acesso à cobertura ao vivo, o usuário deve se cadastrar na plataforma, onde poderá assistir à partida apenas durante o período da sua duração.

Nessa modalidade, não são permitidos, sequer, cortes ou clipagens do vídeo para que não haja qualquer interferência ou manipulação das imagens de maneira indevida. Tal restrição é reforçada nesta emenda, que prevê a simples reprodução em uma base de transmissão direta, sem a possibilidade de clipagem para uso interno.



Além disso, determinamos o bloqueio da transmissão fora do território em relação ao qual a empresa detenha o direito de exibição, através de sistemas de geolocalização, além da utilização dos melhores esforços para ajustar os meios técnicos de acordo com a evolução da tecnologia.

Permitir que os operadores reproduzam os eventos esportivos permitirá que os apostadores acompanhem os eventos em tempo real, elevando a sensação de imersão e engajamento durante as partidas. Ou seja, uma experiência completa ao usuário.

Além disso, a oferta de streaming nas plataformas apresenta potencial de expandir o acesso aos campeonatos e clubes locais, aumentando a visibilidade do futebol nacional e potencializando seu alcance para públicos diversos. Isso não só gera uma nova fonte de receitas para os clubes, mas também amplia a base de fãs e fomenta o crescimento do esporte no país.

Com vistas a adequar a legislação aos serviços que já são legalmente admitidos para o entretenimento e que não conflitam com a exploração das apostas, sugere-se a inclusão dos referidos parágrafos na Lei 14.790 de 2023, de modo a regulamentar a permissão do uso de streaming pelas plataformas, que não se confundem com direitos tradicionais de transmissão..

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da emenda ao PL 3355/2024.

Sala das Comissões, em de de 2024.

Deputado Bacelar
PV/BA

